

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ:13.673.314/0001-05
Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020.

“Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 028 de 18 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o controle epidemiológico alcançado com as ações estabelecidas no Decreto nº 050 de 11 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais da Zona Rural do Município funcionam com atividades múltiplas de fornecimento à população, conhecida como “vendas” e são essenciais às comunidades;

CONSIDERANDO que os casos positivos no município foram importados, não havendo nenhum registro de caso comunitário;

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) aprovou as recomendações contidas nesse decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o funcionamento dos **estabelecimentos comerciais da Zona Rural** no horário das 07:00h às 20:00h, e para se evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nas partes internas, fica limitado o atendimento de consumidores ao número de uma (01) pessoa a cada 10,00m² (dez metros quadrados) de área do estabelecimento, ficando o controle do fluxo sob a responsabilidade do estabelecimento comercial.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I.** Nos sábados o horário de funcionamento será até as 18:00h;
- II.** Nos dias de domingos e feriados não haverá o funcionamento.
- III.** Intensificar as ações de limpeza;
- IV.** Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso,

DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020.

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO
CNPJ:13.673.314/0001-05
Gabinete do Prefeito



álcool líquido ou em gel (70° GL) aos seus **clientes e funcionários que deverão estar, obrigatoriamente, fazendo uso de máscaras de proteção facial;**

- V. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.
- VI. Nos restaurantes e lanchonetes as mesas deverão ser disponibilizadas de forma alternadas entre as fileiras, espaçadas de, no mínimo, 2,00m (dois metros) e uma cadeira por mesa.
- VII. Somente será permitido o uso de materiais descartáveis (prato, copo, talheres etc).

Art. 3º Permanecem inalteradas todas as demais determinações previstas nos decretos anteriores com vistas ao enfrentamento da pandemia.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipais de Governo e Saúde.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


ROBERVAL DE CÁSSIA MEIRA
-Prefeito -